



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 35/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Aprova extensão de prazo da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.º 4.525 de 1º de abril de 2002, n.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.º 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1º de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa ADUBOS RIFERTIL SERGIPE LTDA. goza do benefício fiscal, nos termos da Resolução n° 47/13 de 25/04/2013;

Considerando o pleito protocolado na SEDETEC sob o n° **019.000.00626/2023-4** de 05/04/2023, vinculado ao processo 713/2023, onde a empresa solicita extensão do prazo para fruição do benefício fiscal concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN n° **004-068/2023 de 24/11/2023**, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer PGE n° **233/2023 de 16/01/2024**, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer SEFAZ n° **271/2024 de 04/04/2024**, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **05/06/2024**;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo da empresa **ADUBOS RIFERTIL SERGIPE LTDA.**, inscrita no **CNPJ n° 17.773.256/0001-34** e **Inscrição Estadual n° 27.140.051-0**, para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I, por mais 9 (nove anos), passando de 10 (dez) para 19 (dezenove) anos.

Parágrafo Único - A extensão do prazo de que trata o “caput” deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 19 anos, contados a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 25/04/2013, com termo final em 31/12/2032.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções n° 47/13 de 25/04/2013.

Art. 3º - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei n° 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI